DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3095 - XII - Quinta, 29 de novembro de 2018

Sumário

DECISÃO RECURSAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 451957 /2018 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2018-FMS
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 451957 /2018 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2018-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECISÃO RECURSAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 451957 /2018 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2018-FMS

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

RECORRENTE - TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 10.486.497/0001-53.

Protocolada em : 28/11/2018.

RECORRIDO – PREGOEIRO – DESIGNADO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA

1. DAS PRELIMINARES

A RECORRENTE em 28/11/2018, impetrou pedido de impugnação do Edital do Pregão Presencial/Registro de Preços n°096/2018.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o Titulo VIII, Item n°. 5, da peça editalícia, que trata da qualificação técnica, alegando a ausência de solicitação de exigência de comprovação de qualificação técnica necessária, conforme legislação de regência para a execução dos serviços objeto desta licitação.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer, seja acolhido a impugnação, promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, para a realizar a republicação deste processo licitatório, atendendo as normas específicas para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja,

apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, preceitua o título XVII, item n°.12.2 “Impugnação do edital – se protocolizado até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas”.

O impugnante protocolizou em tempo hábil sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, os argumentos levantados devem prosperar parcialmente, como restará esclarecido nos tópicos seguintes.

DO SILÊNCIO DO EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AS EMPRESAS QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES.

A licitação possui como objeto Pregão Presencial n°. 096/2018, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, gerados pelas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, UPA, HMTF e UMMI, deste Município. Trata-se, portanto, de serviço amplo com muitas atividades envolvidas, o que resulta importantes questões.

Os resíduos sólidos hospitalares denominados tecnicamente de “resíduo sólidos de serviços de saúde – RSS”, são aqueles resultantes de atividades exercidas por estabelecimento gerador que, por suas características, necessitam de processos diferenciados no manejo, exigindo ou não, tratamento prévio para a disposição final.

O gerenciamento adequado de RSS, ou seja, a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas relacionadas ao manuseio, à minimização da geração, à segregação na origem, à coleta, ao controle, ao registro e à disposição final dos resíduos resíduos é extremamente importante para garantir a qualidade da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente.

Vê se, portanto, que a coleta desses resíduos constitui atividade potencialmente perigosa, uma vez que pode pôr em risco a saúde e vida de pessoas, motivo pelo qual é fiscalizada pelos órgãos de proteção à saúde e do meio ambiente.

Desse modo, as empresas que irão prestar esses serviços devem apresentar, ainda quando da participação do processo licitatório, documentos que comprovem aptidão técnica e cumprimento dos requisitos exigidos em lei especial para exercício daquela atividade.

Abaixo, são apresentadas outras comprovações, que de acordo legislação especial, PRECISAM inseridas no Edital:

a. Licença Ambiental para transporte de resíduos de serviços de saúde, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente (INEMA), para realizar coleta de resíduos de serviço de saúde e ou perigosos dentro do Estado da Bahia é imprescindível tal licença.

b. Licença de transbordo na micro região, devidamente licenciada pelo INEMA ou Município de Teixeira de Freitas, conforme resolução CONAMA, ANVISA e Lei n°. 12.932 de 07/01/2014 do Estado a Bahia, a qual dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos.

c. AVCB – Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros – conforme Decreto Estadual n°. 16.302/2015, toda e qualquer instalação e ou edificação pública ou privada precisa ter atestado para que possa funcionar na legalidade.

d. Comprovante de inspeção veícular pelo IMETRO para cargas perigosas. Toda movimentação para cargas perigosas, os veículos têm que apresentar por inspeção veicular CIV, conforme Portaria n°. 204 de 11 de maio de 2011.

e. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos respectivamente.

f. Comprovação que a empresa faz controle de fumaça nos veículos que fazem a coleta e transporte dos resíduos- PRECONVE, conforme resoluções CONAMA;

g. Comprovação da disponibilidade do aterro sanitário para depósito das cinzas provenientes do tratamento dos resíduos coletados (visto que o município de Teixeira de Freitas não possui aterro sanitário devidamente licenciado), através da apresentação dos seguintes documentos:

g1) Contrato com o aterro sanitário licenciado para disposição das cinzas provenientes do tratamento dis resíduos oriundos dos serviços de saúde (quando a licitante não for a proprietária do aterro).

g2) Licença ambiental emitida pelo INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) do aterro licenciado para o recebimento dos resíduos após o tratamento, dentro do Estado da Bahia.

Pois bem!

Passando para análise das exigências contidas na peça de Impugnação, ante o exposto e após consulta às legislações e normatizações específicas que regulamentam a matéria, aqui podemos elencar: Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA n°. 306/2004, Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA n°. 358/2005, Deliberação Normativa n° 97/2006 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, Lei Estadual N° 12932/2014 e Portaria da Fundação Estadual de Meio Ambiente – n° 361/2008. É que resolve o pregoeiro por deliberar conforme seu entendimento, acatar os pedidos constantes das letras “ A, B, e G”.

Cabe registrar ainda, que após análise criteriosa na peça editalícia, constatamos que no Título IX - SESSÃO DO PREGÃO, em seu ÍTEM N°. 06 – DA AMOSTRA – faz-se exigências mencionando entrega de produtos e também o fornecimento de ferramentas de TI, obrigações estas que não condizem com o objeto licitado. Ao ponto que entendemos que tais exigências devem ser retiradas da peça editalícia, por se tratar de erro material, sem que cause qualquer confusão aos interessados.

5. DA DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, Inscrito no CNPJ Sob o Nº. 10.486.497/0001-53, para no mérito, DEFERIR parcialmente a peça impugnante, devendo ser publicada a peça editalícia com as devidas alterações em todos os meios pelos quais originalmente foi tornado público, respeitando ainda o que reza o Art. 21, § 4º da Lei n°. 8.666/93.

Teixeira de Freitas-BA, 29 de Novembro de 2018.

Alan Rodrigues Pereira - Pregoeiro - designado

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 451957 /2018 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2018-FMS

O Secretário Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, com lastro no Art. 109, § 4º, Lei Federal 8.666/93, RESOLVE acatar as decisões Pregoeiro Oficial, DEFERIR parcialmente a peça impugnante, pela empresa TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, devendo ser republicada a peça editalícia com as devidas alterações em todos os meios pelos quais originalmente foi tornado público, respeitando ainda o que reza o Art. 21, § 4º da Lei n°. 8.666/93.

Publique-se, para que os interessados tomem conhecimento, inclusive quanto aos prazos da Lei acima mencionada.

Teixeira de Freitas – BA, 29 de novembro de 2018.

Max Almeida dos Santos - Secretário Municipal de Saúde